



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ITUMBIARA

3ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DE REGISTRO PÚBLICO E AMBIENTAL

Avenida João Paulo II, 185, Ernestina Borges de Andrade - CEP: 75.528-370

Telefone: (64) 2103-4357 - e-mail: 3varacivel.itumbiara@tjgo.jus.br

Valor: R\$ 1.100,00 | Classificador:
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITUMBIARA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: Diego Menezes Vilela - Data: 15/07/2021 18:23:22

Processo: 5352728-29.2021.8.09.0087

Requerente: NUTRATTA NUTRIÇÃO ANIMAL

Requerido (a): Agencia Municipal do Meio Ambiente de Itumbiara -Ammal

(3)

DECISÃO

NUTRATTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., qualificada nos autos, ingressou com pedido de tutela antecipada antecedente em face de **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITUMBIARA/GO**, ambos qualificados.

Narra a petição inicial, em síntese, que a requerente é especializada na área de nutrição animal e atua, principalmente, na fabricação e comercialização de alimentos para animais, instalada na Rua 19, nº 1280, Bairro Santa Rita, nesta, possuindo mais de cem pessoas que, direta e indiretamente, atuam em torno da empresa. Explica que detém as autorizações necessárias junto aos órgãos administrativos e ambientais para o devido funcionamento da fábrica, possuindo, dentre outras, Licença Ambiental de Operação nº 105/2017, com vigência até 2 de outubro de 2021.

Ocorre que outubro de 2020 a autora foi notificada pela agência requerida para realizar adequações ambientais, sendo a confecção de relatório acerca da contenção de pó expelido e cronograma para conclusão do controle de particulados na sede da fábrica, adaptações de alto custo que já se encontram concluídas.

No dia 6 de julho de 2021, durante a fiscalização realizada pela agência ambiental, foi determinado que a empresa requerente providenciasse, no prazo de

trinta dias, estudo de impacto de vizinhança, plano de compensação de danos socioambientais causados a população e ações que abrangem aspectos ambientais e de saúde pública, além de, no prazo de nove dias, apresentar proposta e cronograma de execução para minimização da emissão de particulados no depósito de palha.

Diante disso, a empresa rapidamente mobilizou para atender a exigência relativa ao depósito de palha, dado ao exíguo prazo estabelecido, tendo, por outro lado e à vista de sua regularidade, realizado reunião com a agência a fim de debater as demais imposições determinadas. Entretanto, no dia 12 de julho de 2021, não foi possível acordarem sobre tais condições, ocasião em que a fiscal do meio ambiente, ao revés, lavrou auto de infração em desfavor da requerente. No mesmo dia e antes do término dos prazos das citadas adequações, a mesma fiscal ambiental interditou por tempo indeterminado o depósito de matéria-prima da autora.

Por tais razões, requer a concessão do pedido de tutela de urgência para determinar a imediata suspensão do embargo aplicado em desfavor da requerente até o término do respectivo processo administrativo e ou até ulterior deliberação desse juízo, para permitir o imediato retorno das atividades desenvolvidas pela empresa requerente.

É o breve relato. Decido.

Consta dos autos que a autora pretende, por meio da presente, obter, em caráter liminar, comando judicial para que seja autorizado o imediato retorno das atividades da empresa autora, com a suspensão de embargo aplicado por agência ambiental.

Sobre o pedido de tutela de urgência, o artigo 300 do Código de Processo Civil disciplina que o juiz poderá conceder tutela de urgência diante de elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), desde que a tutela não seja irreversível.

No caso em apreço, verifica-se que a empresa Nutratta Nutrição Animal Ltda. sofreu autuações, no ano de 2020 e no corrente mês, pela agência ambiental municipal, as quais foram, em sua maioria, atendidas (arquivo 12 do evento 1), remanescendo àquelas feitas pelas notificações expedidas nos dias 6 e 7 de julho (arquivos 14 ao 16 do evento 1). Todavia, antes do término do prazo a empresa requerente teve, por meio do Termo de Embargo nº 62 (arquivo 5 do evento 1), as atividades realizadas pelo depósito de matéria-prima interditadas por tempo indeterminado ou até a realização de melhorias no sistema de controle atmosférico.

Desta forma, em uma análise não exauriente, observa-se a presença da fumaça do bom direito, materializada pela convergência entre os fatos alegados na petição inicial e a documentação acostada, notadamente na inobservância do prazo concedido pela própria requerida na notificação nº 997, que tem como objeto a questão em torno da qual foi realizado o embargo – emissão de particulados. Vislumbra-se que, sem apontar qualquer razão para tanto, a fiscalização que culminou com o embargo ocorreu antes de esgotado o prazo para apresentação de proposta e cronograma de execução de medidas para minimizar a cogitada emissão.

Ademais, plausível, em uma primeira análise, a deficiência do Termo de Embargo e respectivo Laudo de Constatação, respectivamente, quanto à indicação dos dispositivos legais e regulamentares infringidos, e ainda, de elementos técnicos embasadores da constatação (somente constam fotografias e conclusões visuais e sensoriais) de situação justificadora de medida tão extrema, quanto o embargo/interdição.

Outrossim, resta evidenciado o **perigo da demora**, pois a interrupção das atividades da empresa requerente representa considerável perigo de danos irreparáveis ou de difícil reparação, tendo em vista a existência de várias obrigações inerentes à atividade comercial, além de colocar em risco a satisfação dos compromissos firmados com clientes, funcionários e terceiros.

Por fim, sabe-se que o ordenamento legal não admite a concessão de tutela de urgência em caráter liminar quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso, é evidente que as medidas pleiteadas são reversíveis, de modo que, para eventual improcedência do pedido, poderá ocorrer o restabelecimento da condição inicial.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 300 do CPC, **DEFIRO** a tutela de urgência postulada por **NUTRATTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, para o fim de determinar a imediata suspensão do embargo aplicado em desfavor da requerente, até o término do respectivo processo administrativo ou ulterior deliberação judicial, autorizando, de imediato, o retorno das atividades desenvolvidas pela parte autora no setor embargado pela requerida.

Dê-se ciência à requerente, que deverá aditar a petição inicial em quinze dias.

Cite-se a requerida para resposta no prazo legal, intimando-a sobre o ora deliberado.

Redistribua-se o presente feito para serventia da Fazenda Pública Municipal.

Itumbiara, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Alessandro Luiz de Souza

Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.100,00 | Classificador:
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITUMBIARA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: Diego Menezes Vilela - Data: 15/07/2021 18:23:22